



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-4240-1084-1122

PROJETO DE LEI Nº 17/93
DE 14 DE ABRIL DE 1993



DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DO ITEM Nº 3 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DAS NORMAS GERAIS PARA O ATENDIMENTO DE DESPESAS NO REGIME DE ADIANTAMENTO.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O item nº 3 das disposições preliminares das Normas Gerais para o atendimento de despesas no Regime de adiantamento, incluídas a lei nº 802, de 12/04/73, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3- O empenho efetuado à conta de despesas de adiantamentos não poderão exceder em hipótese alguma, ao equivalente a até 17 VRM - (Valor Referência do Município). Todas as despesas que excederem o referido limite deverão ser processadas pelo regime normal de pagamento obedecidos o princípio da licitação, se for o caso, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 14 de abril de 1993

Aprovado como Objeto de Deliberação

SS. 19 / 04 / 1993

Antonio Guarnieri Solerindo
PRESIDENTE

Antonio Cesar Simão
ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Regimento verbal do nobre vereador
Carlos Adalberto Thomazella
aprovado por unanimidade, o presente projeto foi despachado para a Ordem do Dia da presente sessão, com dispensa de leitura.

SS. 19 / 04 / 1993

Antonio Guarnieri Solerindo
PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE EM DISCUSSÃO ÚNICA

SS. 19 / 04 / 1993.

Antonio Guarnieri Solerindo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones



64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.636

DE 28 DE ABRIL DE 1993

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO DO ITEM Nº 3 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DAS NORMAS GERAIS PARA O ATENDIMENTO DE DESPESAS NO REGIME DE ADIANTAMENTO.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

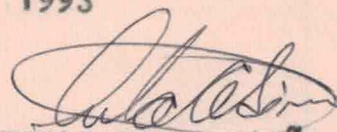
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) O item nº 3 das disposições preliminares das Normas Gerais para o atendimento de despesas no Regime de adiantamento, incluídas a lei nº 802, de 12/04/73, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3- O empenho efetuado à conta de despesas de adiantamentos não poderão exceder em hipótese alguma, ao equivalente a até 17 VRM (Valor Referência do Município). Todas as despesas que excederem o referido limite deverão ser processadas pelo regime normal de pagamento obedecidos o princípio da licitação, se for o caso, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI, 28 DE ABRIL DE 1993


ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra


ADEMAR CAFEO
Secretário

cento e sessenta cruzeiros), para liquidação do débito para com a Cia. Telefônica Brasileira, referente à aquisição de dois aparelhos telefônicos adquiridos por 1940 destinados a esta Prefeitura Municipal.



Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1972.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Itapuí, 12 de abril de 1973.

as) - Sylvio de Almida Prado Rocchi
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.
as) - Ademir Cogo
Secretário

Lei nº 802

De 12 de abril de 1973

Aprova normas gerais para atendimento de despesas no regime de adiantamento.

Sylvio de Almida Prado Rocchi, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Ficam aprovadas as inclusas normas gerais para o atendimento de despesas no Regime de adiantamento, as quais fazem parte integrante desta lei.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Itapuí, 12 de abril de 1973.



as) Sylvio de Almida Prado Rocchi

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura na data.

as) Ademar Costa

secretário

Normas gerais para o atendimento de despesas no regime de adiantamento.

Disposições Preliminares

1- Regime de adiantamento entende-se pela entrega de numerário a servidor, destinado ao pagamento de determinadas despesas e sujeito a prestação de contas.

2- Poderão realizar-se no regime de adiantamento salvo se a administração optar pelo regime normal de pagamento, os gastos decorrentes:

I - De pagamento de despesas extraordinárias e urgentes cuja realização não permita delongas;

II - De diárias e ajudas de custo;

III - De transporte em geral;

IV - De artigos de expediente e impressos;

V - De material para limpeza e higiene, café etc.

VI - De peças e acessórios para reposição;

VII - De materiais de consumo em geral;

VIII - De despesas miúdas e de pronto pagamento.

Nota - Os itens pelos quais correrão a despesa, serão apontados pela Contabilidade, enquadrando-os no orçamento aprovado.

→ 3- As despesas efetuadas à conta de adiantamento não poderão exceder, em hipótese alguma, ao equivalente a um salário mínimo vigente no País. Todas as despesas que excederem o referido limite deverão ser processadas pelo regime normal de pagamento, obedecido o princípio da licitação, se for o caso, de acordo com a legislação.

mf



em vigor.

Da entrega dos adiantamentos

4- Os adiantamentos serão requisitados pelos órgãos interessados em impresso próprio onde serão especificados os valores à conta de cada modalidade indicada no item 2 destas Normas e a individualização dos respectivos responsáveis.

5- À vista dessas requisições, devidamente apreendidas, caberá à Contabilidade proceder a emissão dos respectivos empenhos, e, conseqüente encaminhamento à Tesouraria para entrega do numerário.

Da prestação de contas

6- Os processos de prestação de contas de adiantamentos serão instruídos com os comprovantes originais da despesa, devidamente relacionados, e como respectivo balancete no qual constará o seguinte:

- a. nome, cargo ou função do responsável;
- b. Importância e data do recebimento;
- c. Data do recolhimento do saldo, se houver;
- d. Importância despendida;
- e. Mes ou período a que se refere a despesa;
- f. Verba ou item orçamentário;
- g. Número e data da requisição do adiantamento.

7- Para maior facilidade do exame, a documentação de cada despesa deverá ser agrupada em processos individuais.

8- Os comprovantes originais de despesas, conforme sua natureza são:

- a) - Notas fiscais ou a consumidor;
- b) - Nota do Produtor
- c) - Comprovantes ou recibos de despesas assinados por servidores que a realizarem, visados pelos chefes imediatos.

WJ



9- Não serão aceitos documentos que apresentem alterações, emendas ou rasuras que lhes prejudiquem clareza, sem a devida ressalva, feita por quem de direito.

10- Os documentos que, pelas suas reduzidas dimensões, dificultem a montagem dos processos, deverão ser colocados em folha de tamanho maior, respeitadas, e, tanto, as possíveis anotações existentes no verso.

11- Todas as despesas devem se enquadrar nos verbos e nos itens orçamentários próprios.

12- Somente será admitido comprovante de despesa realizada no mês ou período para o qual foi concedido o adiantamento.

13- Comprovará a obediência ao prazo de aplicação a data da injeção dos documentos.

14- Os adiantamentos poderão também ser cancelados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento do numerário.

15- Será ser observada, rigorosamente, a lei que diz respeito à declaração de recebimento do material adquirido.

16- Esgotado o prazo de aplicação do adiantamento, o responsável terá 30 (trinta) dias para dar entrada em sua prestação de contas.

A dependência a que for entregue a prestação de contas comunicará e/ou entregará à Contabilidade.

17- Os recolhimentos de qualquer importância deverão ser comprovados com recibos expedidos pela Tesouraria.

Disposições Finais

18- Não será efetuado novo adiantamento;

I- Ao responsável de anterior que não haja apresentado contas, no prazo legal;

II- Aquem dentro de 30 (trinta) dias deixar de dar a notificação para regularizar a prestação.

mg



contas.

19- O numerário requisitado a título de adiantamento, não poderá ter aplicação diversa daquela a que se destina, sob pena de responsabilidade pessoal do seu ordenador.

20- Os saldos de adiantamentos não utilizados deverão ser recolhidos à Tesouraria, mediante guia de recolhimento a ser anexada ao processo de prestação de contas, até o terceiro dia útil imediato ao término do prazo de aplicação do adiantamento, sob pena de ser considerado em alcance o responsável.

21- Os processos de prestação de contas deverão ser encaminhados à Contabilidade para:

- a) - Tomada de contas
- b) - Anulação dos eventuais saldos de dotações
- c) - Submeter à autoridade competente a aprovação da prestação de contas.

Prefeitura Municipal de Itapaci, 12 de abril de 1973.

as). Sylvio de Almeida Prado Rocchi

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

as). Ademir Cofre
secretário

Lei nº 803

de 12 de abril de 1973

Abre um crédito especial da importância de Cr\$ 30.000,00, para construção de quadra de basquete iluminada em conjunto com a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Estado.



AUTÓGRAFO Nº 16/93

PROJETO DE LEI Nº 17/93

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO
DO ITEM Nº 3 DAS DISPOSIÇÕES PRE-
LIMINARES DAS NORMAS GERAIS PARA/
O ATENDIMENTO DE DESPESAS NO REGIME
DE ADIANTAMENTO.

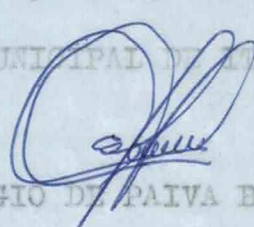
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

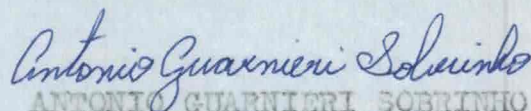
Artigo 1º) - O item nº 3 das disposições preliminares -
das Normas Gerais para o atendimento de despesas no Regime de adi-
antamento incluídas a lei nº 802, de 12/04/73, passa a vigorar com/
a seguinte redação:

"3- O empenho efetuado à Conta de despesas de adianta-
mentos não poderão exceder em hipótese alguma, ao equivalente a
até 17 VRM (Valor de Referência do Município). Todas as despesas -
que excederem a referido limite deverão ser processadas pelo regi-
me normal de pagamento obedecidos o princípio da licitação, se for
o caso, de acordo com a legislação em vigor."

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 20 de abril de 1.993.


SERGIO DE PAIVA BUENO
SECRETÁRIO


ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO
PRESIDENTE